



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para RENOVAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL e MOTOCICLETA (BIZ) DA CÂMARA DE VEREADORES, bem como SEGURO PREDIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Renovação de seguro veicular, por um período de 12 (doze) meses, incluindo cobertura total, com assistência 24h, durante a vigência, para o veículo Chevrolet Cruze LTZ – Cat. Oficial Danos Materiais e Corporais – R\$ 150.000,00 Chassi 8AGBN69SOPR100877 Ano/modelo 2022/2023 Placa – FDT7F23 Apólice Vigente – 01.31.0145618 – Gente Seguradora	1	Apólice
2	Renovação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, incluindo cobertura total, com assistência 24h, durante a vigência de Motocicleta Honda Scooter BIZ 125 - Cat. Oficial fabricação/Modelo: 2021/2022 Chassi: 9C2JC4830NR023992 Renavam:01286826397 Motor:JC48E3N024040 Categoria: Street Combustível: Alcool/Gasolina Placa – FZN8853 Apólice Vigente – 0531 76 4723674 – Porto Seguro	1	Apólice
3	Renovação de Seguro Predial Apólice Vigente: 118 75 04019776 - Porto Seguro Cobertura: Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave – R\$ 2.000.000,00 Danos Elétricos - R\$ 30.000,00 Subtração de Bens - R\$ 50.000,00 Responsabilidade Civil - R\$ 10.000,00 Quebra de Vidros - R\$ 10.000,00 Recomposição de Registros e Documentos R\$ 20.000,00 Cobertura provisória de portas e janelas e telhados	1	Apólice

**2. MODALIDADE**

Dispensa de Licitação – Artigo 75, II da Lei 14.133/21

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP. – CEP 13920-025 –  
Fone (19) 3893 3172 – e-mail [compras@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:compras@camarapedreira.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. JUSTIFICATIVA

### Renovação de Seguro Veículo e Motocicleta

Considerando que o seguro dos veículos oficiais da Câmara irá expirar em 20 de março de 2026, é imprescindível sua renovação para garantir a proteção contra sinistros, roubos, furtos e danos diversos.

A manutenção da cobertura assegura a preservação do patrimônio público e evita prejuízos financeiros que possam comprometer o orçamento institucional. A ausência de seguro após o vencimento pode implicar riscos à segurança dos usuários e à continuidade das atividades administrativas que dependem dos veículos. Assim, a renovação é uma medida essencial e deve ser tratada com prioridade.

A precaução é essencial para mitigar riscos e garantir a pronta recuperação em caso de incidentes.

Desta forma, a contratação é medida recomendada e necessária para a continuidade das operações institucionais, sem interrupções indesejadas.

### Renovação de Seguro Predial

Considerando vencimento da apólice do seguro predial da Câmara às 24 horas do dia 11/03/2026;

Considerando que a aquisição de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros que possam ocorrer no prédio sede deste Poder.

Por tais considerações faz-se necessária tal contratação.

## 4. PRAZO DE ENTREGA

O seguro será feito de forma imediata e a prestação do serviço será executada pelo período de 12 (doze) meses, caso haja algum sinistro, durante sua vigência.

Esta egrégia Casa de Leis possui estacionamento próprio para os veículos.

Em até 07(sete) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, deverá ser emitido documento formal onde conste que os veículos e o prédio já se encontram cobertos pelo seguro. As apólices deverão ser emitidas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra pela contratada.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A apólice do seguro deverá ser encaminhada por via eletrônica, através do endereço de email [compras@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:compras@camarapedreira.sp.gov.br) e posteriormente entregue no endereço:

Rua Professor João Alvarenga, 75 – Centro – Pedreira/SP CEP 13.920-025, em horário de expediente das 08h as 18 horas.

## 6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Quaisquer Servidores do Setor Administrativo desta Câmara, devendo informar sua qualificação nos documentos relativos à Contratação.

## 7. GARANTIA

Os itens entregues devem ter garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor

## 8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao término dos serviços acima descritos, após a apresentação do documento fiscal relativo ao produto.

### **ATENÇÃO:**

Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por descumprimento das cláusulas constantes desse Termo de Referência, ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 156 da Lei 14.133/2021):

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

Multa, nas seguintes situações:

de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso,

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP. – CEP 13920-025 –  
Fone (19) 3893 3172 – e-mail [compras@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:compras@camarapedreira.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de não serem apresentadas as certidões de habilitação;

de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Correrão por conta da contratada o frete, bem como todos os demais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários.

A contratada deverá cumprir o prazo de entrega previsto acima, bem como, garantir a integridade do produto, até o local de entrega, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra com pessoal especializado.

Atender na íntegra as especificações de cada item.

Durante o prazo de garantia deverá ser substituído, sem ônus para a Câmara Municipal, o item que apresentar qualquer inconsistência, defeito ou avaria.

Pedreira, 02 de março de 2026

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**  
- Presidente -